

## PARENTALIDADE

Nome  n.º inf. ,  
com a carreira/categoria de ,  
em exercício de funções no(a) .

Relação Jurídica de Emprego:  Relação Jurídica de Emprego Público p/tempo indeterminado  
 Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo  
 Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto

(Seleccione a modalidade pretendida e preencha os respectivos campos)

### Modalidades de Licença Parental

A mãe e o pai partilham a licença parental inicial?  Sim  Não

Indique o período que pretende:

120 dias  150 dias  150 dias (120 + 30)  180 (150 + 30)  Outro:  dias

No caso de ser trabalhadora, indique se a licença foi iniciada antes do parto?

Sim  Não

De  a  (  ) dias

Indique os períodos de ausência para o trabalho correspondentes às opções assinaladas:

**Mãe:** De  a  (  ) dias

**Pai:** De  a  (  ) dias

**No caso de nascimentos múltiplos acresce 30 dias por cada gémeo:**

De  a  (  ) dias

**Mãe:**

120 dias  150 dias  Outro:  dias

De  a  (  ) dias

**No caso de nascimentos múltiplos acresce 30 dias por cada gémeo:**

De  a  (  ) dias

**Pai:**

Assinale uma ou ambas as opções e indique os períodos de ausência que pretende

10 dias obrigatórios (5 dos quais gozados imediatamente após o parto)  10 dias facultativos

De  a  (  ) dias

**Anexar:**

- Declaração emitida pelo Estabelecimento Hospitalar
- Assento de Nascimento
- Declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce actividade profissional e que não goza a licença parental inicial

No caso de partilha deverá anexar também:

- Declaração de decisão conjunta assinada pela mãe e o pai com os períodos de partilha autenticada pela entidade patronal do outro progenitor

**Nota:** A comunicação deve ser formulada até **7 dias** após o parto (artº 40º da Lei n.º 7/2009, de 12/2)

---

**Dispensa para Amamentação/Aleitação** (artº 48º, n.ºs 1 e 2 da Lei 7/2009, de 12/2)

- Amamentação    Aleitação

Período em que pretende ser dispensado  
(a):

Das  às   
(hh:mm)      (hh:mm)

**Anexar:**

**Em caso de amamentação:**

- Declaração médica comprovativa
- Atestado médico após o 1º ano de vida da criança, válido por 30 dias

**Em caso de aleitação:**

- Documento de que conste a decisão conjunta mencionando o(s) período(s) da dispensa;
  - Prova que o outro progenitor exerce actividade profissional e, caso seja trabalhador por conta de outrem, que informe o respectivo empregador da decisão conjunta.
- 

**Licença p/ Assistência a Filho até aos 6 anos de idade** (artº 51º da Lei 7/2009, de 12/2)

- Licença parental alargada por 3 meses

De  a  (  ) dias

- Tempo parcial durante 12 meses com horário a meio tempo

De  a  (  ) dias      Das  às   
(hh:mm)      (hh:mm)

**Anexar:**

- Declaração comprovativa de que o outro progenitor exerce actividade profissional e que não está a gozar o mesmo tipo de licença no mesmo período.

**Nota:** O pedido deve ser formulado com 30 dias de antecedência relativamente ao início da licença.

---

○ **Licença p/ Assistência a Filho até aos 6 anos de idade (depois de esgotada a licença parental complementar)** (artº 52º da Lei 7/2009, de 12/2)

- Depois de esgotado o direito à licença parental complementar os progenitores têm direito a licença para assistência a filho de modo consecutivo ou interpolado até ao limite de 2 anos ou de 3 anos no caso de 3º filho ou mais

Período em que pretende gozar a licença:

De   a   (  ) dias

**Anexar os seguintes comprovativos:**

- que o outro progenitor tem actividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de licença, ou que está impedido ou inibido de exercer o poder paternal;
- que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação;
- que não está esgotado o período máximo de duração da licença.

**Nota:** O pedido deve ser formulado com 30 dias de antecedência relativamente ao início da licença.

---

○ **Licença p/Assistência a Filho com deficiência ou doença crónica** (artº 53º da Lei 7/2009, de 12/2)

- Os progenitores têm direito à licença por período até 6 meses prorrogável até 4 anos para assistência de filho com deficiência ou doença crónica.
- Caso o filho tenha 12 ou mais anos a necessidade de assistência é confirmada por atestado médico.

Período em que pretende gozar a licença:

De   a   (  ) dias

**Anexar os seguintes comprovativos:**

- que o outro progenitor tem actividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de licença, ou que está impedido ou inibido de exercer o poder paternal;
- que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação;
- que não está esgotado o período máximo de duração da licença.

**Nota:** O pedido deve ser formulado com 30 dias de antecedência relativamente ao início da licença.

---